



# Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

## PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 66/2019-L

Trata-se de Projeto de Lei de autoria parlamentar que disciplina o recebimento em cessão de servidor público de provimento efetivo na Câmara Municipal.

De início, observo que não há vício de iniciativa, considerando a apresentação pela Mesa Diretora, bem como se tratar de assunto interno da Câmara Municipal.

De outro lado, igualmente a qualquer ato administrativo, a cessão deve observar o regime jurídico administrativo, que alberga o princípio da legalidade, segundo o qual a Administração Pública só poder realizar atos permitidos por lei. Dessa forma, o projeto pretende atender a este requisito prévio.

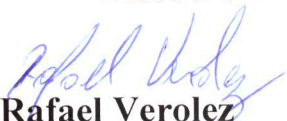
Ademais, os demais requisitos necessários para a regular cessão estão previstos no projeto, tais como: interesse público, caráter temporário, aplicação a cargos ou empregos públicos efetivos e instrumentalização por meio de convênio.

Obviamente que ocorrendo, concretamente, abuso em decorrência da má aplicação da norma, isso deverá ser corrigido.

Ante o exposto, não tenho nada a opor ao projeto em tela.

Sem prejuízo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, em 04 de outubro de 2019.

  
**Rafael Verolez**  
**Consultor Jurídico**  
**OAB/SP 322.021**